

se de do Município.-

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação própria a ser incluída no Orçamento do exercício de 1968.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário. Mandado portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-la, tão inteiramente como nela se contém. Registre-se, publique-se e Cumpra-se.-

Prefeitura Municipal de Curitiba, 28 de dezembro 1967

a) Vilis Prado Lopes - Prefeito Municipal.-

Lei Municipal n.º 18/67

Concede subvenções anuais a várias instituições desta cidade.-

A Câmara Municipal de Curitiba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Curitiba autorizada a conceder no exercício de 1968, as seguintes subvenções:-

- | | |
|---------------------------------|------------|
| a) As Baixas Exatas | R\$ 600,00 |
| b) A Casa do Município | " 500,00 |
| c) A Campanha da Unidade Exatas | " 400,00 |
| d) A Boasfama J. Vicente Paula | " 1.000,00 |

§ Único - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria a ser incluída no Orçamento do exercício de 1968.-

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, a 1º de janeiro de 1968. - Quando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-la, fad intimamente como nela se contém. Registre-se, publique-se e Cumpra-se. -
Prefeitura M. de Curitiba, 28 de dezembro de 1967.

Lei Municipal n.º 19/67

Dispõe sobre o aumento do Abono familiar e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Curitiba por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a aumentar para R\$ 3,00 (três mil reais) o abono familiar, por filho menor e dependentes do funcionário público Municipal. -

§ Único: - Só terá direito ao abono familiar, o funcionário que o requerer, apresentando os documentos exigidos para percepção do recebimento. -

Artigo 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação própria a ser consignada no Orçamento do exercício de 1968. -

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em